

**DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE (ART. 165,
LEI 14.133/2021)**

Processo Licitatório nº 164/2025 – Concorrência Eletrônica nº 011/2025

I – RELATÓRIO

Chegaram à autoridade competente para decisão final os recursos administrativos interpostos por Veiga Engenharia Ltda. e Balbinot Construções Ltda., em face das decisões de desclassificação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 011/2025, bem como as contrarrazões apresentadas por Simeng Engenharia Ltda.

Constam dos autos:

- a) decisão da Agente de Contratação/Comissão, que conheceu dos recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo as desclassificações;
- b) pareceres técnicos do Setor de Engenharia, com análise objetiva do atendimento às exigências editalícias;
- c) parecer jurídico opinativo, concluindo pelo desprovimento dos recursos e pela manutenção dos atos do certame.

É o relatório.

Considerando:

1. Que o procedimento deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, motivação e segurança jurídica, nos termos da Lei 14.133/2021;
2. Que os pareceres técnicos e o parecer jurídico constantes dos autos analisam, de forma suficientemente motivada, as alegações recursais e concluem que as exigências questionadas integram o núcleo essencial de documentação da proposta, sendo incompatível com o regime jurídico do certame admitir inovação substancial ou juntada tardia de elementos estruturantes após a fase própria, sob pena de quebra da isonomia e comprometimento do julgamento objetivo;
3. Que a decisão da Agente de Contratação/Comissão encontra-se devidamente motivada e alinhada às peças técnicas e jurídicas do processo, não se verificando ilegalidade, vício de procedimento ou prejuízo ao contraditório e à ampla defesa;

ADOTO, como razões de decidir, a fundamentação constante da decisão da Agente de Contratação/Comissão, bem como do parecer jurídico e dos pareceres técnicos que instruem os autos, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins.

II – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 conheço dos Recursos e mantenho a decisão da Agente de Contratação/Comissão julgando pelos seus desprovimentos.

Ipira/SC, 04 de fevereiro de 2026.

MARCELO BALDISSERA
PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRA/SC